

1) VALOR PAGO A MAIS PARA SERVIDOR DEVE SER DESCONTADO NA REMUNERAÇÃO, DIZ STJ¹

Os ministros da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiram que o servidor ativo, aposentado ou pensionista que receber valores a mais da administração pública federal em seus vencimentos poderá ser descontado na remuneração, provento ou pensão, mediante prévia comunicação, admitindo-se o parcelamento no interesse do devedor.

Essa decisão está no bojo do **REsp 1.690.931**, referente ao recurso da Fazenda Nacional que questionava a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. A corte de segunda instância considerou procedente ação movida por um servidor público para anular o ato que inscreveu em dívida ativa débito relativo à verba salarial recebida por ele e posteriormente considerada indevida.

O TRF-4 manteve a solução estabelecida pela sentença, aplicando o artigo 46 da Lei 8.112/90, que autoriza o desconto em folha de valores recebidos a maior, por ser o meio menos gravoso ao devedor.

No recurso apresentado ao STJ, a Fazenda alegou omissão no julgado e defendeu ser possível a inscrição em dívida ativa de débitos de natureza não tributária, inclusive valores recebidos a maior por servidor público federal.

O relator, ministro Og Fernandes, asseverou que somente seria possível a inscrição em dívida ativa do débito do servidor público nas hipóteses de (i) demissão, (ii) exoneração ou (iii) cassação da aposentadoria ou disponibilidade, ou seja, quase todos os casos de quebra de vínculo com a administração e condicionando ainda ao não pagamento da dívida no prazo de 60 dias.

Conforme o voto, porém, nos casos em que valores são recebidos a mais pelo servidor, a administração pode usar o desconto em folha para reaver a importância, admitindo-se o parcelamento. De acordo com a decisão, essa solução deve ser priorizada por ser a menos onerosa para o servidor e evitar a expropriação de bens em execução fiscal.

Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.

1 Fonte: Revista **Consultor Jurídico**, 24 de setembro de 2018, 21h21

2) ENTREGA DE MARMITEX POR AUTARQUIA É LIBERALIDADE, NÃO GERANDO INDENIZAÇÃO A SUSPENSÃO, DIZ O TST²

A 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (**Processo RR-183100-82.2009.5.15.0071**) excluiu da condenação imposta ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi-Guaçu (Samae) a determinação de pagamento de indenização a um auxiliar de serviços operacionais em razão da supressão do fornecimento de marmitas e refrigerantes. Para o Tribunal, marmitas e refrigerantes concedidos a funcionários de empresa pública podem parar de ser distribuídos caso isso não esteja previsto em lei.

Segundo a decisão, o benefício era concedido por liberalidade da autarquia municipal, e sua retirada não configura alteração contratual lesiva.

Ao TST, a autarquia argumentou que, por ser parte da administração pública, deve obedecer aos princípios constitucionais. Um deles é o da legalidade, que diz que os órgãos públicos devem cumprir apenas o que está previsto em lei. As marmitas, no entanto, eram concedidas sem previsão expressa na legislação.

Por sua vez, o relator do recurso de revista, ministro Guilherme Caputo Bastos, assinalou em seu voto que a supressão do benefício se deu em razão da adequação do administrador público aos ditames constitucionais. A situação, assim, não enseja o pagamento de indenização, conforme diversos precedentes citados pelo relator em processos em que a Samae é parte.

3) SERVIDOR PUNIDO POR FALTA GRAVE NO EXERCÍCIO DO CARGO PODE PERDER APOSENTADORIA³

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manteve sentença que julgou constitucional o ato administrativo que cassou a aposentadoria de um policial civil condenado em processo administrativo disciplinar (PAD) em Porto Alegre.

Os julgadores entenderam que não ofende princípios constitucionais a pena de cassação de aposentadoria de servidor punido por falta grave no exercício do cargo público, desde que em processo administrativo que tenha garantido ampla defesa ao acusado.

2 Fonte: <https://www.direitonet.com.br/noticias/exibir/20052/Autarquia-nao-indenizara-empregado-por-deixar-de-entregar-marmitex>

3 Fonte: Revista **Consultor Jurídico**, 6 de outubro de 2018, 8h35

No Processo nº 001/1.16.0135520-4, o policial pediu à Justiça que declarasse a inconstitucionalidade do inciso VIII, do artigo 83, da Lei estadual nº 7.366/80, e do inciso V do artigo 187, da Lei Complementar estadual nº 10.098/9, que embasaram a cassação da sua aposentadoria, recomendada pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado. Além da anulação do ato administrativo, solicitou o restabelecimento do benefício, bem como a condenação do estado à restituição dos valores suprimidos no período em que ficou sem receber seus proventos.

No Estado de São Paulo, o Estatuto dos Servidores Públicos (lei nº 10.261/68) prevê expressamente os casos em que é possível a cassação da aposentadoria no caso de falta grave (para a qual é cominada nesta lei a pena de demissão ou de demissão a bem do serviço público), conforme art.259, inc.I. Inclusive, o TJSP já entendeu pela constitucionalidade da punição.⁴

4) STJ ENTENDE QUE ADVOGADOS DEVEM FIGURAR NO POLO PASSIVO DE AÇÃO RESCISÓRIA BASEADA EM OFENSA À COISA JULGADA

A ilegitimidade passiva de advogado para figurar no polo passivo de ação rescisória, nos moldes do precedente estabelecido no julgamento da **AR 5.160**, não se aplica nos casos de ação rescisória fundamentada em afronta à coisa julgada, já que esse tipo de vício invalida a relação processual em que são alicerçados os capítulos de mérito e de honorários.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no bojo do REsp 1457328, negou provimento ao recurso dos advogados e os manteve no polo passivo de ação que pretende rescindir decisão sobre a validade dos juros arbitrados em cédula de crédito comercial e sobre os honorários arbitrados no processo.

No caso analisado, a pretensão da ação rescisória voltou-se contra acórdão que, em embargos à execução, reduziu a taxa de juros de uma cédula de crédito comercial de 4,5% para 1% ao mês, sem observar que já havia coisa julgada formada em anterior ação revisional no sentido da validade dos juros de 4,5%.

4 Ação Anulatória – Ato administrativo que converteu a pena de demissão a bem do serviço público em cassação da aposentadoria – Pena aplicada após regular processo administrativo, em que respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa – Independência das esferas administrativa e penal – Constitucionalidade da penalidade de cassação de aposentadoria declarada pelo Colendo Supremo Tribunal – Recurso não provido. (TJSP; Apelação 1002796-55.2018.8.26.0053; Relator (a): Aliende Ribeiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 5ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 24/10/2018; Data de Registro: 24/10/2018)

Segundo o relator do recurso, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, o caso em epígrafe seria distinto do precedente estabelecido pela Segunda Seção na AR 5.160, uma vez que o vício rescisório alegado no caso atual atingiria tanto o capítulo de mérito quanto o capítulo de honorários já que, como consequência da redução da taxa, foram fixados honorários em favor dos advogados dos embargantes sobre o valor decotado da execução.